



Governo do Estado de São Paulo
Controladoria Geral do Estado
Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário Público

Assunto: DECISÃO CGE-CODUSP/LAI 00179/2023

Número de referência: PROTOCOLO SIC Nº [REDACTED]

SECRETARIA: Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente

ASSUNTO: Pedido de informação formulado por [REDACTED]

EMENTA: Questionamentos sobre o Pagamento da Bonificação por Resultados Instituído conforme artigo 1º da Lei 1363 de 21/10/2021, regulamentada pelo Decreto 66.772 de 24/05/2022. Inovação. Não conhecimento.

DECISÃO CGE-CODUSP/LAI Nº 00179/2023

1. Trata o presente expediente de pedido formulado à Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente, conforme consta do protocolo SIC e ementa em epígrafe.
2. Em resposta e em recurso o órgão informou que: *“De acordo com a Resolução Conjunta SOG/SFP/SG-3, de 28/12/2022, publicada no DOE de 29/12/2022, a então Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente, não teve os indicadores e critérios de apuração e avaliação aprovados, para fins de pagamento da Bonificação por Resultados – BR”* e forneceu cópia da respectiva Resolução. Insatisfeita, a cidadã apresentou o presente apelo revisional a esta Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário do Serviço Público da Controladoria Geral do Estado, nos termos dos incisos II e VII, do artigo 27, do Decreto nº 66.850, de 15 de junho de 2022, perguntando *“quando será publicado as metas a serem cumpridas para que se concretizem em índices e finalmente data para o pagamento da bonificação por resultados”*.
3. Em análise do caso concreto, verifica-se que a requerente inovou em grau recursal realizando um novo questionamento ao órgão, uma vez que no pedido formulado inicialmente a interessada solicitou informações de forma genérica sem especificar de forma exata a informação pretendida.
4. Ademais, cumpre observar, que o objeto da consulta realizada em segundo grau recursal não foi consolidado em documentos oficiais, não configurando, portanto, um pedido de acesso a informação com base na Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. Nesse sentido, cabe ainda esclarecer, que o SIC.SP recebe demandas relativas a acesso a informações, dados e documentos, produzidos e/ou acumulados na Administração Pública estadual, conforme disposto no artigo 7º da referida Lei de Acesso à Informação - LAI.
5. Desta forma, o presente recurso não encontra respaldo na legislação vigente para ser conhecido, carecendo, portanto, de motivação e do pressuposto recursal da negativa de acesso, conforme previsto no artigo 20, caput do Decreto nº 58.052, de 16 de maio de 2012, com redação alterada pelo artigo 31 do Decreto nº 61.175, de 18 de março de 2015, com alterações posteriores.
6. Considerando que não se almeja reforma da resposta ofertada pelo órgão e que a solicitação inicial foi atendida, **não conheço do recurso**, ausentes quaisquer das hipóteses recursais previstas no artigo 20 do Decreto nº 58.052/2012, com redação dada pelo Decreto nº 61.175/2015, alterado pelo aludido Decreto 66.850/2022.
7. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão - SIC, dando-se ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 10 (dez) dias, arquivem-se os autos.



Governo do Estado de São Paulo
Controladoria Geral do Estado
Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário Público

São Paulo, 23 de maio de 2023.



Antonio Carlos Santa Izabel
Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário Público - Corregedor Coordenadoria de
Ouvidoria e Defesa do Usuário Público